



CONTRATO Nº 732/2018
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 004/2018 - CESAN
PROCESSO Nº 2018.017071

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial e pelo Gerente de Recursos Humanos, respectivamente, os Srs. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e **TIAGO SIQUEIRA DA SILVA**, e a empresa **QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Quadra 504, Bloco “C”, nº 31, Ed. Marianna, Salas 216/220, Brasília/DF, CEP: 70730-523, inscrita no CNPJ sob o nº 32.908.188/0001-67, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NEY PEREIRA VILLA**, inscrito no CPF sob o nº 245.990.852-00, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2018.017071, cujo resultado foi aprovado pelo Diretor Administrativo e Comercial da **CESAN** em 28/11/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:





1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM PESQUISA E GESTÃO DE CLIMA ORGANIZACIONAL**.

1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) **EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 004/2018 e seus anexos;**

b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/09/2018 e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, referenciado ao **Mês de Setembro/2018** (mês de apresentação da proposta).

3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 15 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato e o local de execução dos serviços estão discriminados no item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

5 CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

5.1 Não será exigida caução de garantia.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.





6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.

6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.

6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.

6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

7 **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 **Critério de aceitabilidade**

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

7.2 **Medições dos serviços**

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

7.3 **Forma de pagamento**

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8 **CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Conforme item 10 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9 **CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

9.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.





- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo "responsável técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável (is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Conforme item 18 **OBRIGAÇÕES DA CESAN DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Conforme item 19 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - A-GRH** da **CESAN**.
- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 **FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;





- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 10 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.





- 14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
 - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.7 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.7.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.7.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.8 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.8.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.





15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

15.1 Conforme item 12 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

17.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.



**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CESAN
CPF Nº 055.029.357-44



NEY PEREIRA VILLA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 245.990.852-00

TESTEMUNHAS:

- 1) *Adelino Jr. R. Ramo* 05558715685
- 2) *Marcos da Silva Gomes* 751301227-09



R\$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil reais).

Vila Velha/ES, 20 de dezembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 450003

**RESUMO DO TERMO DE
CONVÊNIO N.º 118/2018
MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Processo N.º 83787186
Registro SIGEFES N.º 180621**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: Implantação de rede de Drenagem e Implantação de Pavimentação da Rua Eleotério Guedes, localizada no Bairro Barramares, no Município de Vila Velha/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 3.142.320,37 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

VALOR DO CONVENIENTE: R\$ 1.462.320,37 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 20/09/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0238.3532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.00 - **VALOR TOTAL:** R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

Vila Velha/ES, 20 de dezembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 450004

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
N.º 732/2018**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Quântica Empresa de Consultoria e Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de consultoria em pesquisa e gestão de clima organizacional.

VALOR: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

PRAZO: 12 (doze meses)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Edital de Licitação n.º 004/2018 - CESAN

Processo n.º 2018.017071

Vitória, 20 de dezembro 2018

José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 449701

**RESUMO DO CONTRATO
N.º 189/2018**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Sra. e Confiança Administração e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado na Rua Henrique Moscoso, n.º 1375, Loja 02, Centro, Vila Velha/ES, com área de 289,79m².

O prazo desta locação é de (12) meses, contados a partir de 19/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

REF.: Processo n.º 2018.028897

Vitória, 21 de dezembro de 2018.

José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 449703

**RESUMO DO CONTRATO
N.º 731/2018**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BERMAD Brasil Indústria de Válvulas Ltda

OBJETO: Aquisição de válvulas de retenção, conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 1.956,00 (mil novecentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: Lote 1 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico CESAN n.º 069/2018.

Protocolo: 2018.034948

Serra, 10 de dezembro de 2018.
Leandro Rezende de Abreu
Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 449850

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
N.º 02 AO CONTRATO
N.º 034/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Concessionária de

Saneamento Serra Ambiental S.A.

OBJETO: TERMO ADITIVO N.º 02.

1.1 Em atendimento à cláusula 24.4 do Contrato 034/2014, fica estabelecida a revisão obrigatória do Anexo III Metas e Indicadores de Desempenho nos termos e condições do documento anexo a este instrumento.

1.2 O Procedimento de Apuração dos Indicadores IQI2 e IQI3 anexo a este Termo também integra o presente.

1.3 Fica expressamente consignado que a revisão do Anexo III Metas e Indicadores de Desempenho ora formalizada não acarretará ônus adicionais à CESAN.

1.4 Considerando que a presente revisão não trará impactos financeiros, ficam estabelecidos efeitos retroativos para seus termos e condições para o 2º semestre de 2018, ou seja, 01/07/2018.

REF.: Processo N.º 2016.036008

Vitória, 20 de Dezembro de 2018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor-Presidente da CESAN
Protocolo 449693

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**Termo de Fomento 001/2018
Processo n.º: 81779186
Registro: 180611**

**Administração Pública
Estadual:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.
Organização da Sociedade Civil: Fundação IADE.

Objeto: cooperação técnica e financeira para fortalecer o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, na realização de atividades que estimulem o desenvolvimento de capacidades e potencialidades de crianças, adolescentes e jovens, através do acesso qualificado à informática.

Valor: R\$ 45.119,38 (quarenta e cinco mil cento e dezenove reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública Estadual e R\$ 119,38 (cento e dezenove reais e oito centavos) da Organização da Sociedade Civil.

Vigência: a partir do dia da publicação do extrato na imprensa oficial até 31/12/2019.

Dotação Orçamentária: 10.32.101.19.333.0855.2417

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 Fonte: 0101.

Vitória, 20 de dezembro de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Protocolo 449889

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

**AVISO
EDITAL FAPES/APEX
N.º 28/2018
APOIO A EXTENSÃO
TECNOLÓGICA**

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que a chamada pública para seleção de bolsistas para apoio a extensão tecnológica no âmbito do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEx) está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 19 de dezembro de 2018.

Jose Antonio Bof Buffon
Diretor-presidente da FAPES
Protocolo 449070

**AVISO DE RESULTADO
EDITAL FAPES N.º 20/2018
GESTÃO E COMPETITIVIDADE
- INOVAÇÃO PARA GESTÃO
PÚBLICA E COMPETITIVIDADE
DAS EMPRESAS**

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o julgamento do recurso administrativo e o resultado homologado pelo CCAF, estão disponíveis na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 20 de dezembro de 2018.

Jose Antonio Bof Buffon
Diretor-presidente da FAPES
Protocolo 449900

Resolução n.º 232/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Aprova o apoio a programas, parcerias e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo propostos pelo Comitê Diretivo do Funcitec/MCI, nos termos do Decreto n.º 4.283-R, de 11 de junho de 2018.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - Fapes, na forma prevista no artigo 2º do Decreto n.º 4283-R, de 11 de julho de 2018,